



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8728

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/08/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 101/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME/MG, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.633, de 16/08/2013).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 34

Número de folhas: 07

écie: RL
goria: Repassa recursos
21.3
m: 34
fbs: 06

8/08
nº 54/2013



13.08.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.633, de 16/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 101/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e
Repassar Recursos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do
Estado de Minas Gerais - UNDIME MG - e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 Entrada em 06/08/2013

2 Comissão de Legislação e Justiça e Fianças Orçamento Tomada de Contas.

3 -

4 - Aprovado em Reunião de 01/08/2013

5 - Cia Em: 13.08.2013.

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N° 101 DE 29 DE JULHO DE 2013.

*Ass. Sampaio
Ass. Sampaio
Ass. Sampaio*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME MG – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME MG.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única à entidade mencionada .

Art. 2º – O convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenentes, com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica no Sistema Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01-12.122.0005.4.011-33.50.41
Valor: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 29 de julho de 2013.

Ruy Adriano Borges
Ruy Adriano Borges Munic.
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PROTEUS CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESISTÊNCIA
EM 06 DE AGOSTO DE 2013
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTEUS CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA CONTA
EM 06 DE AGOSTO DE 2013
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PROTEUS CLAROS
APROVADO EM 13 DE AGOSTO DE 2013 POR
REGIME DE VILA CÉNTRICA
EM 13 DE AGOSTO DE 2013
Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-298/2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME MG – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

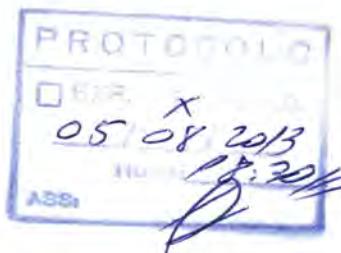
O presente projeto de lei tem como objetivo promover a cooperação técnica entre as partes envolvidas, com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica no Sistema Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município.

Importante esclarecer que a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME/MG é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG e que integra, junto às demais seccionais presentes em cada Estado, a Undime Nacional, com sede em Brasília. O corpo diretivo das UNDIMEs é formado pelos Dirigentes Municipais de Educação que, eleitos através de assembléias instituídas nos Fóruns realizados a cada dois anos, representam a instituição nas discussões sobre as políticas públicas da educação municipal. Ao considerar como membro nato todos os Dirigentes Municipais de Educação, a UNDIME/MG está presente nos 853 municípios mineiros estendendo uma rede organizada em torno da interlocução com entidades e órgãos nacionais e internacionais, o que demonstra a relevância do presente projeto de lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 101/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, entretanto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de agosto de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605


Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 101/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 06/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UDIME, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em parcela única.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o PL tem por objeto a cooperação técnica entre os convenentes, com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica no Sistema Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico- pedagógico na gestão educacional do Município.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo repassar recursos financeiros, bem como firmar convênios com entidades, observando os requisitos legais previstos na legislação pertinente.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada como fonte do recurso, consta no orçamento vigente, com receita suficiente para arcar com as despesas previstas.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 101/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 06/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/08/2013.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiram parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UDIME, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em parcela única.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o PL tem por objeto a cooperação técnica entre os convenentes, com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica no Sistema Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico- pedagógico na gestão educacional do Município.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada como fonte do recurso, consta no orçamento vigente, com receita suficiente para arcar com as despesas previstas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10/08/2013 de agosto de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas.

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes